



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.388 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Acrescenta o § 3º ao artigo 24 da Lei Municipal nº 1.372/2022, regulamentando a forma de cálculo do Imposto Sobre os Serviços referentes às atividades cartorárias, notariais e de registro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 24 da Lei Municipal 1.372/2022, com a seguinte redação:

“Art. 24 (...).

§ 3º. O imposto sobre os serviços previstos no subitem 21.01 da lista do Anexo I desta lei, referente as atividades cartorárias, notariais e de registro, será calculado tomando como base o valor do preço dos serviços, sendo que o montante do imposto apurado não integra sua base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço e destacado no respectivo recibo”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 16 de março de 2023.


GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 16 de março de 2023.


JEANNY SCAQUETTI DE CARLI
Secretária Municipal de Administração